

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ –  
ESTADO DO CEARÁ.

*Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE 01/2020-SEDUC*

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada no certame EDITAL em epígrafe, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrivente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO com prazo de 31/07/2020, por isso, teria desatendido o disposto na primeira parte do Item nº 6.3.7. do Edital.

*6.3.7. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da sede da empresa;*

Diz o pregoeiro que “a validação do documento indica o cancelamento do mesmo.”

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



# ÔMEGA



## Distribuidora

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

### II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 6.3.7 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de: *ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da sede da empresa* (sic).

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou o documento expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, nominado por esta Instituição Municipal sendo um *ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da sede da empresa, com validade até 31.07.20.*

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

Para o atendimento para o preconizado neste item 6.3.7., basta que seja comprovado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão municipal, conforme consta no documento apresentado no certame.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar a validade do alvará de funcionamento.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante junto ao Município de Fortaleza/CE estar regular, não procede o fato de não poder fazer a conferência no momento sobre a validação do Alvará de Funcionamento, que está expedido dentro do prazo legal.

Certamente deve estar o sistema da prefeitura de Fortaleza inoperante o que impossibilita a aferição via internet e esquece o nobre pregoeiro que estamos vivenciando momentos de isolamento social, com medidas teratologias adotadas pelo Estado do Ceará e Município de Fortaleza/CE que determinou o fechamento de empresas privadas e suspensão no atendimento nos órgãos públicos, inclusive da Capital.

Temos certo que o DECRETO 33.519, de 19/03/20, do Governo do Estado do Ceará, publicado no DOE em 19/03/20 determinou o fechamento e suspensão de todas atividades privadas e pública no Estado do Ceará e em Fortaleza/CE, vindo a prorrogar

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141  
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7  
e-mail: [omegacomercial@hotmail.com](mailto:omegacomercial@hotmail.com) / [omegacomercial01@gmail.com](mailto:omegacomercial01@gmail.com)



# ÔMEGA

## Distribuidora



### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

todos os vencimentos de certidões negativas e validades em documentos públicos até 30/10/2020, devido ao decreto de lockdown em Fortaleza.

Em Fortaleza, o **Decreto Municipal nº 14709 de 14/06/2020**, publicado no DOM - Fortaleza em 14/06/2020, veio a prorrogar até o dia 21 de junho de 2020, no Município de Fortaleza, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 14.651, de 19 de abril de 2020, e suas alterações pelo Decreto nº 14.655, de 24 de abril de 2020, no Decreto nº 14.674, de 20 de maio de 2020, no Decreto nº 14.695, de 31 de maio de 2020, e no Decreto nº 14.699, de 07 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

De forma que permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 14.695, de 31 de maio de 2020 c/c o Decreto nº 14.699, de 07 de junho de 2020, mantido assim a vigência de todos os **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** emitidos pela Prefeitura de Fortaleza em razão da suspensão das atividades no órgão público municipal, **fato superveniente à vontade da recorrente**.

Como medida para evitar-se o prejuízo nos prazos de trâmites de procedimentos administrativos e validade das Licenças, o município de Fortaleza, por intermédio da Portaria **SEUMA nº 23, de 05-05-2020**, prorrogou, excepcionalmente, a validade de todas as Licenças, Autorizações, Alvarás e Análises de Orientação Prévia emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA por meio de processo físico, que tiverem prazo de vencimento em data posterior ao Decreto Municipal nº 14.611/2020, publicado no dia 18 de março de 2020, e durante a permanência da situação de emergência em saúde decretada no âmbito do Município de Fortaleza, a contar da data da publicação do mesmo, em 18 de março de 2020 até as 23:59h do dia 20 de maio de 2020.

O ato normativo em tela, suspendeu também, excepcionalmente, a contagem de prazo para o atendimento às pendências de todos processos notificados referentes as Licenças, Autorizações, Alvarás e Análises de Orientação Prévia emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, por meio de processo físico, durante a permanência da situação de emergência em saúde decretada no âmbito do município.

Ademais, quanto ao retorno as atividades presenciais, a suspensão dos prazos previstos na Portaria SEUMA nº 23, de 05-05-2020 serão revogados, bem como a prorrogação da validade das licenças que passarão novamente a serem observadas. Sendo assim, o

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141  
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7  
e-mail: [omegacomercial@hotmail.com](mailto:omegacomercial@hotmail.com) / [omegacomercial01@gmail.com](mailto:omegacomercial01@gmail.com)



# ÔMEGA

## Distribuidora



### ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da prorrogação dos prazos de validade, para atender as notificações administrativas e solicitar a renovação das Licenças, Autorizações, Alvarás e Análises de Orientação Prévia.

Assim dispõe o Código Civil brasileiro:

*Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

A impossibilidade de verificação validação do alvará de funcionamento constitui motivo de força maior, a isentar de responsabilidade a recorrente.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação relativa à habilitação jurídica, **por documento físico no prazo de validade**, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a validação via internet do alvará de funcionamento quando o órgão expedidor está com atendimento suspenso em razão das medidas de contenção a transmissão do covid-19 (PANDEMIA), fato público e notório, considerando que a recorrente apresentou o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, com validade até 31.07.2020, sendo este o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

Devendo assim esta r. Comissão respeitar e cumprir as normas administrativas editadas pelo Governo Estadual e Município de Fortaleza no enfrentamento da PANDEMIA DO COVID-19.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141  
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7  
e-mail: [omegacomercial@hotmail.com](mailto:omegacomercial@hotmail.com) / [omegacomercial01@gmail.com](mailto:omegacomercial01@gmail.com)

# ÔMEGA

**Distribuidora**



ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Nestes Termos

P. Deferimento

Viçosa do Ceará, 23 de julho de 2020.

*OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI*

  
Ricardo Augusto de Medeiros  
Gerente Administrativo  
R.G. Nº 1.201642  
EPP/EI nº 03.253-49

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141  
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CGF: 06.189.506-7  
e-mail: [omegacomercial@hotmail.com](mailto:omegacomercial@hotmail.com) / [omegacomercial01@gmail.com](mailto:omegacomercial01@gmail.com)

[Entrar \(/login\)](#)
[Login \(/login\)](#)
[Receba nossas notícias e/ou Assine!](#)

[NCM/CEST](#) [CNAE-ST](#) [CNAE-SN](#) [CFOP](#) [CSOSN](#) [Todo o site](#)


[IRPJ/CSLL](#) [PIS/COFINS](#) [IPI](#) [Simples Nacional](#) [ICMS-CE](#) [ISS](#) [Retenções](#) [Societário](#) [Obrigações Acessórias](#) [Artigos](#) [Legislação](#) [Consultoria \(/consultoria\)](#)

## PORTARIA SEUMA Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2020




### PORTARIA SEUMA Nº 23, DE 05 DE MAIO DE 2020

\* Publicada no DOM Fortaleza em 06/05/2020.

**Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para procedimentos administrativos e validade de Licenças, Autorizações, Análises de Orientação Prévia emitidos via processo físico pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente que tiverem prazo de vencimento em data posterior à publicação do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março, dá outras providências relativas ao enfrentamento da COVID-19.**

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14.663, e o Decreto Municipal nº 14.664 de 05 de maio de 2020, estabelecem o dever especial de domiciliar como medida de enfrentamento à COVID - 19, e dá outras providências; **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE** no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.377/2003, de 24 de março de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, excepcionalmente, a validade de todas as Licenças, Autorizações, Alvarás e Análises de Orientação Prévia emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA por meio de processo físico, que tiverem prazo de vencimento em data posterior ao Decreto Municipal nº 14.611 publicado no dia 18 de março de 2020, e durante a permanência da situação de emergência em saúde decretada no âmbito do Município de Fortaleza da data da publicação do mesmo, em 18 de março de 2020 até as 23:59h do dia 20 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Suspender, excepcionalmente, a contagem de prazo para o atendimento às pendências de todos processos notificados referentes a Autorizações, Alvarás e Análises de Orientação Prévia emitidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, por meio de processo físico durante a permanência da situação de emergência em saúde decretada no âmbito do Município de Fortaleza, a partir da data de 18 de março de 2020 até as 23:59h do dia 20 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Quando do retorno as atividades presenciais, a suspensão dos prazos previstas nos artigos 1º e 2º da presente portaria ficará revogada, e a validade das licenças que passarão novamente a serem observadas. Parágrafo Único: O requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para o término da prorrogação dos prazos que trata o caput, para atender as notificações administrativas e solicitar a renovação das Licenças, Autorizações e Análises de Orientação Prévia.

**Art. 4º** - Os casos omissos que porventura venham a surgir em decorrência desse período de situação de emergência serão resolvidos em momento oportuno pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, em 05 de maio de 2020. Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.**

*Atualizado na data:*

[Facebook](#)
[Twitter](#)
[LinkedIn](#)
[WhatsApp](#)
[E-mail](#)



Assine ©2020 Copyright Tax Prático. Todos os direitos reservados  
(<https://taxpratico.com.br/assine>) CNPJ: 31.196.191/0001-32  
Anuncie  
(<https://taxpratico.com.br/anuncie>)  
Quem somos?  
(<https://taxpratico.com.br/pagina/quem-somos>)  
Fale conosco  
(<https://taxpratico.com.br/fale-conosco>)

Contato ☎: 85 9 8155-6412

**Redes Sociais**

Instagram  
(<https://instagram.com/taxpratico>)

Facebook  
(<https://www.facebook.com/taxpratico>,  
ref=br\_rs)

Whatsapp  
(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5585981556412>)





**Distribuidora**

**ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**



**PROCURAÇÃO PARTICULAR**

**OUTORGANTE: ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.** Empresa brasileira, com o CNPJ. N.º 41.600.131/0001-97, situada nesta capital Fortaleza /CE, representada legalmente, pelo Sr. **FRANCISCO ARRUDA DIAS AGUIAR**, brasileiro; natural de Sobral/CE, nascido em 19/04/1958, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da RG 8904002000214 SSP/CE e CPF N.º 116.390.753-72, residente e domiciliado na Av: Rui Barbosa, 343 – Bloco: Patricia - 2001 – Aldeota – Fortaleza / CE.

**OUTORGADO: RICARDO MACHADO DE MEDEIROS,** Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo, inscrito no RG N.º. 97002201642 – SSPDC-CE e CPF de N.º 259.466.253-49, residente domiciliado à Rua: Barão de Canindé n.º 1023, Bairro: Itacoa, Fortaleza – Ce.\*\*\*

**PODERES:** A outorgante acima qualificada confere ao outorgado acima qualificado, plenos e gerais poderes para representa-la isoladamente, JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS TAIS COMO PREFEITURAS E SUAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES AUTARQUICAS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL, Podendo o mesmo cadastrar a empresa em sistemas de compras eletrônicas e solicitar ou renovar o Certificado de Registro Cadastral, quitar e receber Editais, requerer certidões negativas e de adimplência, entregar e retirar amostras pertinentes ao certame, cadastrar proposta de preços eletrônica, efetuar lances eletrônicos e/ou verbais de preços, negociar descontos de preços, representando-nos em todas as modalidades de licitações presenciais e eletrônicas em todas as fases dos mesmos, entregar documentação referente ao credenciamento, à habilitação, entregar e assinar propostas, atas, requerimentos de certidões negativas de débitos e adimplências, contratos e declarações para este fim, assinar e dar entrada em impugnações, tendo todo o poder de decisão para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil esta obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado, dentro de qualquer esfera.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Ômega Distribuidora de  
Produtos Alimentícios EIRELI

Francisco Arruda Dias Aguiar  
RG: 8904002000214  
CPF: 116.390.753-72

CARTÓRIO  
MELO JUNIOR

Fortaleza/CE, 23 de Junho de 2020

Rua Tereza Cristina, 1258 - Centro - Fortaleza / Ce - Cep: 60.015-141  
Fone: (85) 3255-9850 - CNPJ: 41.600.131/0001-97 - CCF: 06.189.506-7  
e-mail: omegacomercial@hotmail.com



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 03322906202670168627-1  
Data: 29/06/2020 11:42:31  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD70517-C8VF;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(81) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>



TJPB







Cartório Azevedo Bastos - Cartório de Notas e Protestos - Belém - PA

CAD. C. 0754 Renúncia - assinatura por AUTÊNTICA de  
FRANCISCO ARRUDA DAS AGUIAR De que dev. 14. Forçada.  
27 de Junho de 2020 Total de R\$ 7,87 SELO 2 -  
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMISSÃO VALIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE

Kelis da Silva Alves - Escrevente



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 03322906202578158527-2  
Data: 29/06/2020 11:42:32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD70518-QL3P;



CNPJ: 06.870.000

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Belém dos Estados, João Pessoa - PB  
(51) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<http://azevedobastos.net.br>

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/06/2020 15:19:23 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 03322906202578168527-1 03322906202578168527-10

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bee0558fca246535604a5fb47803dd809a85ab6b72a81114dbfd1502c4c8ed5722927cea205f4910f75f02d202e1fec5c042f4db68f23406c6cecf84a7ebb0fe



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/03/2020 09:42:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1484272

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/03/2021 09:20:07 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72821303200918210719-1 a 72821303200918210719-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b45f5ddee3054ad6a25809f8909f3ed4ffc653c1a1b7a1b370312e827c6d964db21c2c25487b9f30af6c4a9f6f10b09b20a06abf0da62e5a3f14ad1b7ce7b6d35

Certificado - Autoridade Certificadora  
Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória N.º 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

